



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	118/17
P.L. Nº	153/17
Publ.:	15/09/2017

**LEI Nº 6.781 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**  
(Vereador Luiz Alberto Pereira)

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais dotados de elevadores manterem cadeiras de roda em suas dependências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os condomínios residenciais, comerciais e templos religiosos obrigados a manter uma cadeira de rodas por elevador ou acesso via rampas em suas dependências, para o uso comum no transporte de pessoas de que delas venham a necessitar no âmbito do município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - A cadeira de rodas deverá permanecer em local adequado, de fácil acesso, protegida de qualquer dano e disponibilizada a qualquer morador e/ou visitantes, que comprovem a necessidade precípua de seu uso, até o devido atendimento ou socorro que se faça necessário.

**Art. 3º** - Os condomínios e administradores dos prédios residenciais, comerciais e templos religiosos terão o prazo de 60 dias para se adaptar a lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 12 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO